



Projeto de Lei nº 367 / 2023

“PERMITE QUE OS TÁXIS UTILIZEM AS VIAS DE ÔNIBUS, VISANDO MELHORAR A MOBILIDADE URBANA E PROPORCIONAR UM SERVIÇO MAIS EFICIENTE AOS PASSAGEIROS”.

Prefeito **Roberto Naves Siqueira**, do Município de Anápolis-GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o chefe de poder Executivo do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto tem como objetivo permitir que os táxis utilizem as vias de ônibus, visando melhorar a mobilidade urbana e proporcionar um serviço mais eficiente aos passageiros.

Art. 2º - Definições:

I – Táxi: veículo de transporte individual de passageiros, devidamente licenciado e identificado como táxi.

II - Vias de Ônibus: vias exclusivas ou preferenciais destinadas à circulação de ônibus públicos.

Art. 3º - Fica autorizado o uso das vias de ônibus pelos táxis devidamente licenciados e identificados como tal.

Art. 4º - Os táxis poderão utilizar as vias de ônibus para deslocamento de passageiros, desde que estejam em serviço e transportando passageiros pagantes.

Art. 5º - Os táxis só poderão utilizar as vias de ônibus quando estiverem em serviço, devidamente identificados como táxis e transportando passageiros pagantes.



Art. 6º - O uso das vias de ônibus pelos táxis não isenta os motoristas da obediência às demais regras de trânsito.

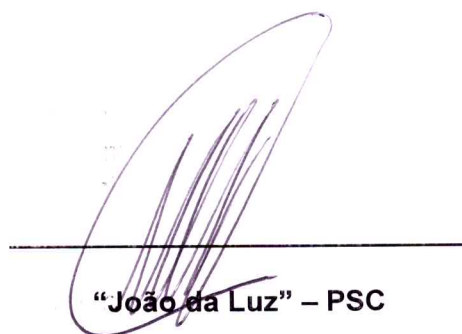
Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o motorista do táxi às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º - As infrações serão aplicadas pelos órgãos de fiscalização de trânsito competentes.

Art. 9º - A autoridade de trânsito responsável pela fiscalização deverá realizar ampla divulgação desta lei, a fim de informar os motoristas de táxi sobre seus direitos e deveres em relação ao uso das vias de ônibus.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de julho de 2023.



“João da Luz” – PSC
Vereador



JUSTIFICATIVA

A utilização das vias de ônibus pelos táxis proporcionará uma maior agilidade no deslocamento dos passageiros, diminuindo o tempo de viagem e contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana. Além disso, essa medida pode estimular o uso dos táxis como uma opção de transporte público, ajudando a reduzir a quantidade de veículos nas ruas e, conseqüentemente, os congestionamentos.

É importante ressaltar que o uso das vias de ônibus pelos táxis deve ser feito de forma responsável e respeitando as demais regras de trânsito. Por isso, é fundamental que a fiscalização seja efetiva e que as penalidades sejam aplicadas em casos de infração.

Cumprе ressaltar também que, em algumas grandes cidades, o táxi pode andar na faixa de ônibus, sendo um importante diferencial competitivo em relação ao transporte particular, senão vejamos:

- Segundo a portaria n.º 084/16 da Secretaria de Transporte de São Paulo, os táxis podem andar à esquerda em todas as faixas e pistas exclusivas de ônibus que compõem os “Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público”, nas seguintes condições:
- No Rio de Janeiro, a Lei Nº 6.644, de 24 de setembro de 2019, garante aos taxistas o direito de andar “nas faixas exclusivas de Transporte Rápido por Ônibus, Bus Rapid Transit – BRTs em todo o Município, inclusive nas faixas exclusivas da Avenida Brasil e nos Serviços de Ônibus Rápido, Bus Rapid Service – BRSS”.
- Em Belo Horizonte é outra cidade que permite o uso das faixas de ônibus pelos táxis. Segundo o BHTrans, órgão da prefeitura que regulamenta o transporte público na cidade, os táxis conveniados podem trafegar nas faixas de ônibus.

Por fim, espera-se que esta lei contribua para o desenvolvimento de um sistema de transporte público mais eficiente e acessível, beneficiando tanto os motoristas de táxi quanto os passageiros que utilizam esse meio de transporte.

Por todas essas razões, solicitam o voto dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Certo de que a solicitação será atendida, reitera votos de estima e consideração.

Sala das sessões, 10 de julho de 2023.

“João da Luz” – PSC

Vereador